



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

Rua 26 nº 114 – Centro – Campina Verde/MG

CNPJ: 23.370.075/0001-60

Fone: (34) 3412-1053

e-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Telefonia Fixo Comutada, tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, incluindo os serviços de PABX Virtual, com estrutura em nuvem, tecnologias VoIP, com fornecimento de aparelhos IP com suporte técnico 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana, além da prestação de serviços de implantação das soluções, configuração, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de internet, para atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO BEM/ DA QUANTIDADE:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR R\$ mensal	VALOR R\$ TOTAL anual
único	1	Assinatura de 10 Canais de Troncos IP/SIP ilimitado DDR	1	776,00	9.319,80
	2	Licença de Ramais IP	9	532,50	6.390,00
	3	Aparelho IP Tipo 1 em Comodato	9	540,00	6.480,00
	4	Serviço de instalação, configuração e treinamento (cobrança única)	<i>serviço</i>	1.316,67	1.316,67

- 1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de **luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O **prazo de vigência** da contratação é até dia 31/12/2026, contados a partir da Autorização de Fornecimento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até 05 (cinco) anos, conforme Artigos 106 e 107 da mesma lei.
- 1.4. O **valor global anual máximo** estimado R\$ 23.506,47 (vinte e três mil quinhentos e seis reais e quarenta e sete centavos).

- 1.5. Da **alteração do contrato e dos Preços**, deve observar o disposto no art. 124 e art. 125 da lei 14.133/21, com as devidas justificativas.
- 1.6. **Não** será admitida a **subcontratação** do objeto licitatório.
- 1.7. Da modalidade: **Dispensa de Licitação**.
- 1.8. Critério de julgamento **menor preço GLOBAL**.
- 1.9. **Do Prazo de execução**: A execução do objeto, deverá ocorrer no prazo de máximo de 30 dias corridos, contados da assinatura do termo de contrato.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).
--

2.1 DA LEGISLAÇÃO

2.1.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Campina Verde, faz saber que está em andamento um processo por dispensa de licitação, observado o referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;
[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2 DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Campina Verde/MG, no cumprimento de suas atribuições legislativas, fiscalizatórias e administrativas, necessita de um sistema de comunicações telefônicas eficiente, moderno e confiável. A comunicação é ferramenta essencial para o atendimento ao cidadão, interação com outros órgãos públicos, realização de trabalho parlamentar e suporte às atividades internas.

A modernização do sistema de telefonia da Câmara Municipal de Campina Verde, migrando para uma solução integrada de Telefonia Fixa com PABX Virtual em nuvem, não é um mero upgrade tecnológico, mas uma medida estratégica de gestão.

Justifica-se plenamente pelos ganhos em:

- Eficiência Administrativa;
- Melhoria no Atendimento ao Cidadão;
- Otimização de Custos;
- Garantia de Continuidade e Segurança Operacional;

- Modernização da infraestrutura de TI do Legislativo.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de telefonia fixa revela-se medida necessária, atendendo plenamente ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços, a modernização tecnológica e a melhoria da qualidade da comunicação institucional.

2.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Garantia de conexão 24 horas por dia e 07 dias por semana;

3.2 A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços.

3.3 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

3.4 A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

3.5 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área.

3.6 A infraestrutura de rede local (switches, cabeamento estruturado etc.), links de acesso à Internet serão oferecidos pela CONTRATADA;

Estimativa da Quantidade

3.7. Assinatura de 10 Canais de Tronco; 09 Licença de Ramais IP e 09 Aparelho IP Tipo 1 em Comodato.

Solução de PABX em Nuvem

3.8. Deve ser uma solução Cloud Pura, baseada integralmente no protocolo SIP (RFC 3261).

3.8.1. Todos os elementos (servidores, gateways, telefones, softphones) devem interoperar usando SIP padrão.

3.8.2 Deve trabalhar com números válidos na rede nacional, suportando Discagem Direta a Ramal (DDR).

3.8.2 Deve permitir que ramais sejam vinculados a um número público (DDR) ou tenham apenas numeração interna.

3.8.3 Portal Web de Administração com pelo menos dois níveis (Administrador e Ramal).

3.8.4 Discagem interna por ramal entre todas as localidades.

3.8.5 Desvio/Encaminhamento de Chamadas (incondicional, por ocupado, não atendimento) para qualquer destino (fixo, móvel).

3.8.6 Identificação de Chamadas: BINA, número conectado e restrição de apresentação.

3.8.7 Deve suportar a criação de números virtuais (que podem receber chamadas de 0800) associados a grupos de ramais.

- 3.8.8 Deve ser compatível com a maioria dos dispositivos SIP do mercado (telefones IP, ATAs).
- 3.8.9 Deve ser independente do fabricante dos ativos de rede da contratante, funcionando com qualquer infraestrutura que atenda requisitos mínimos de QoS.
- 3.8.10 Deve suportar crescimento ilimitado de usuários/ramais apenas via licenciamento, sem necessidade de novos equipamentos.
- 3.8.11 A solução PABX e nuvem deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade;
- 3.8.12 A LICITANTE deverá possuir licença STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação dos serviços.
- 3.8.13 Para ligações entre ramais não deverá existir limite quanto à quantidade simultânea;
- 3.8.14 Todos os ramais deverão ser fornecidos com número DDR (Discagem Direta a Ramal);
- 3.8.15 Caso seja opção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade dos números atualmente utilizados, sem ônus adicionais;
- 3.8.16 O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância, compreendem a realização de chamadas locais para telefones e para telefone móveis por meio de troncos, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais;
- 3.8.17 Serviço Telefônico FIXO-FIXO (LOCAL): na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da CONTRATANTE, para telefones fixo nesta mesma área;
- 3.8.18 Serviço Telefônico FIXO-Móvel (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da CONTRATANTE, para telefones móveis nesta mesma área;
- 3.8.19 Serviço Telefônico FIXO-FIXO (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD);
- 3.8.20 Não será permitido a subcontratação do tráfego STFC, sendo obrigatório que os números DDR disponibilizados sejam da própria LICITANTE junto à ABR Telecom, bem como deverá ser apresentado pelo menos 01 (uma) declaração que possui interconexão com outras operadoras que compreenda a área local a ser atendida.
- 3.8.21 Os números a serem portados deverão manter a titularidade em nome da CONTRATANTE, não sendo permitida a transferência de titularidade dos mesmos;
- 3.8.22 As ligações de âmbito internacional (DDI) que porventura ocorrerem deverão ser cobradas conforme tarifário da licitante vencedora, atendendo legislação específica.
- 3.8.23 Configuração de pelo menos 3 perfis de usuário com diferentes níveis de acesso.
- 3.8.24 Deve exibir: disponibilidade da plataforma e de cada ramal (com status visual por cores), lista completa de ramais (número, setor, local, data de instalação), chamadas em curso por tipo de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN), consumo de minutos por tipo de tráfego e listas telefônicas.
- 3.8.25 Deve gerar relatórios com: disponibilidade, inventário de ramais, detalhamento de chamadas (realizadas, recebidas, atendidas, perdidas, etc.) por ramal e data, consumo de minutos por tipo de tráfego, análise de picos de tráfego e evolução mensal do consumo (últimos 6 meses).

3.8.26 Todos os aparelhos telefônicos devem ser novos (não reformados).

3.8.27 Além das funcionalidades básicas solicitadas, as licenças de ramais deverão permitir:

3.8.27.1 Uso simultâneo de até 5 dispositivos, podendo ser telefones IP e/ou Softphone, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos;

3.8.27.2 Captura de chamadas (A captura de chamada é um serviço multiusuário que permite que usuários selecionados respondam a qualquer linha que esteja tocando em seu grupo de captura de chamada);

3.9 Dos aparelhos IP

3.9.1 Possuir homologação da Anatel.

3.9.2 Ser homologado com o sistema de telefonia IP utilizado na nuvem.

3.9.3 Deve permitir acesso a todas as facilidades / funções do PABX em nuvem

3.9.4 Áudio HD com redução de ruído, no viva-voz e no fone.

3.9.5 Devem ser fornecidos com fonte de alimentação AC 100V-240V.

3.10 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento da solução de Voz na Nuvem para os usuários.

3.10.1 Orientação sobre usos do equipamento para usuários administrativos – no momento da instalação. Esta instrução deverá ser realizada preferencialmente no local de instalação dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.11 Será permitida a subcontratação parcial do objeto referente ao serviço de plataforma em nuvem, porém em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Da Qualificação Técnica

3.12 Comprovação de aptidão de, no mínimo, 50% para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através de Atestado de Capacidade Técnica;

3.12.1 Apresentar a licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicação para a prestação do serviço;

3.12.2 Atestado de capacidade técnica para o PABX em Nuvem comprovando todos os serviços necessários para compor a solução, com no mínimo 1 ano de prestação dos serviços;

3.12.3 A LICITANTE deverá comprovar que possui pelo menos um Ponto de Presença (PoP) na localidade da Contratante ou na Capital do estado.

3.13 Todos os equipamentos, eventuais softwares, infraestrutura técnica e pessoal necessário à implantação, organização e execução do serviço serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Câmara Municipal.

3.14 A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, com testes de operação e validação pela Contratante.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 Os interessados deverão encaminhar a Proposta, contendo as especificações do serviço e valor do item, com preço unitário e valor total.
- 4.2 Identificado o fornecedor que propôs o menor preço, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 4.3 O critério de julgamento das propostas será de **menor preço global**.
- 4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação.
- 4.5 O procedimento adotado para a futura contratação será **Dispensa de Licitação**.
- 4.5.1 Por se tratar de uma aquisição de baixo valor, será adotado o **inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 4.6 Será divulgado aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com intenção em obter propostas adicionais.
- 4.7 A contratada deverá observar no que couber, estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade social, econômico e ambiental.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Do local de entrega, do recebimento e aceitação do objeto.

5.1 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Câmara Municipal de Campina Verde/MG
Rua 26, nº. 114 – Centro
CEP – 38 270 000
Campina Verde – MG

5.2 DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.2.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, para realizar a instalação de seus equipamentos e disponibilização do serviço.

5.3 DA PROPOSTA COMERCIAL:

- a) Nos preços propostos pela proponente em sua proposta comercial deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto da contratação, enfim, tudo o que for preciso para garantir o fornecimento do objeto solicitado.
- b) Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações de perdas de materiais ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, entre outros.
- c) O preço proposto será considerado completo, referente ao objeto, sendo desconsiderada qualquer solicitação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Caso sejam constatadas falhas, imperfeições ou execução inadequada, a contratada deverá refazer o serviço, sem ônus adicional, no prazo estipulado pela fiscalização.

5.4.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 DO RECEBIMENTO:

Para o recebimento do objeto, a Câmara designará o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.5.1. O recebimento do SERVIÇOS se dará:

- a) Provisoriamente: em até 10 (dez) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas na proposta e no Termo de Referência.
- b) Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições da Proposta e Termo de Referência.

5.6. Na impossibilidade de serem refeitos/entregues os SERVIÇOS rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.8 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.9 DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTAMENTO

5.9.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio de solicitação formal, mediante a aplicação do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR SERÁ POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O critério de julgamento será o de **menor preço GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 O futuro contratado será selecionado mediante processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo **75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara.

7.3 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.4 No caso de o procedimento restar deserto, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

DA HABILITAÇÃO:

7.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.6.1 *Habilitação jurídica*

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

7.6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.6.3 Declarações Complementares.

7.7 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub- função: 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 01.031.0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

Proj/Atividade: 2.004- SECRETARIA GERAL

Elem. da Despesa: 3.3.90.40.00– Serviços de tecnologia da informação e Comunicação - PJ

Sub Elemento: 3.3.90.40.06 - Comunicação de Dados

01.01.00-01.031.001.2.004-3.3.90.40.06

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de prestação de serviço quando necessário;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DAS SANÇÕES:

- 10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.2.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.2.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2.1 a 10.2.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8 a 10.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11 DO PAGAMENTO

11.1. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento dar-se-á mensalmente após a apresentação da nota fiscal/ou boleto.

11.1.2. O pagamento será efetuado, após a emissão do boleto pela contratada, correspondentes ao serviço prestados no período mensal (ANTERIOR).

11.1.3. O pagamento será creditado em conta corrente bancária indicada pela empresa e os dados cadastrais apresentados (Razão Social e CNPJ) deverão ser os mesmos, tanto na

nota fiscal/Boleto, quanto no cadastro bancário, evitando a devolução do pagamento pelo banco.

11.1.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

11.1.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, conforme disposto no decreto Municipal do Município de Campina Verde/MG N° 055/2023 de 02 de agosto de 2023. Que pode ser visualizado no endereço eletrônico - <https://www.campinaverde.mg.leg.br/leis/decretos/decreto-055-2023/view>

Campina Verde, 24 de fevereiro de 2026

Wellington Rodrigo Souza Nascimento
Presidente da Câmara Municipal